



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2191 - 26 de Fevereiro de 2016 - ANO 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 001/2016

Dispõe sobre horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação - SME e a jornada de trabalho.

O Secretário Municipal Interino de Educação, **NAILTON SOUSA ALMEIDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 047/2016.

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de observância aos princípios que regem a administração pública – legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, a exigência contida no art. nº43 da Lei nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, sobre o controle de ASSIDUIDADE e PONTUALIDADE dos servidores da administração pública municipal;

CONSIDERANDO, o Decreto nº037/2006, de 16 de Outubro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências, em seu art. 7º - item 13, diz ser competência da Coordenadoria Geral, o acompanhamento, diário, da frequência dos servidores e cumprimento de carga horária, informando ao Secretário comportamentos alheios ao bom desempenho dessa secretaria;

CONSIDERANDO, a necessidade de efetivar o controle de frequência dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, visando à melhoria da qualidade no atendimento e a transparência na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de alteração dos horários de trabalho em atendimento às especificidades/necessidades do serviço realizados pelos setores, e da obediência ao disposto em lei;

RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação -SME e a jornada de trabalho obedecem ao disposto nesta Portaria;

Art. 2º O horário normal de funcionamento da SME é de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, de segunda a sexta feira.

Parágrafo Único: O atendimento ao público é de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores lotados na SME é de 40 horas semanais, distribuídas em 08 (oito) horas diárias, ressalvadas as especificidades;

§1º- Os servidores ocupantes de Cargos de Confiança e ou Cargos em Comissão, submetem ao regime de dedicação exclusiva ao serviço, ressalvadas as especificidades;

Art. 4º O Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, disciplina em seu art. 43 que:

O servidor perderá:

I – a remuneração dos dias em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas, ressalvadas as concessões de que trata este Estatuto e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata, respeitando o limite estabelecido de 10% (dez por cento) de remuneração ou provento.

§ 1º As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, assim considerada como efetivo exercício.

Art. 5º Fica instituído o novo formulário Folha de Frequência Individual - F.F. I em conformidade do Anexo Único integrante desta Portaria.

§1º No intuito de tornar o controle da frequência mais transparente aos servidores da SME, as folhas de frequência serão disponibilizadas na Secretaria do Gabinete para assinatura dos servidores nos turnos correspondentes, e em seus respectivos horários de entrada e saída.

Parágrafo Único: A chefia imediata do servidor é responsável pela supervisão final do controle da ficha de frequência, atestando o cumprimento da jornada de trabalho, devendo anotar no campo "observação" da F.F. I as ocorrências relativas à faltas, férias, licenças, atrasos e saídas durante o expediente, compensações e outros afastamentos;

Art. 6º É vedado às chefias imediatas atribuir jornada de trabalho diferenciada no âmbito de seus respectivos setores, que não esteja em consonância com as disposições desta Portaria.

Parágrafo Único: Em situações excepcionais, a chefia imediata deverá antecipadamente e formalmente comunicar ao Gabinete do Secretário, as alterações da jornada regulamentar de trabalho, para análise e posterior despacho do Secretário Municipal de Educação;

Art. 7º A Folha de Frequência Individual deverá ser assinada pela chefia imediata, pela Coordenação Geral, atestada pelo Secretário Municipal de Educação e encaminhada pela Secretaria do Gabinete ao Setor de Recursos Humanos da SME, até o dia 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas;

Parágrafo Único: Na ausência de envio da Folha de Frequência Individual, no prazo estabelecido no caput deste artigo, o Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar notificação formal a Secretaria de Gabinete, estabelecendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega.

Art. 8º Compete ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação realizar o levantamento mensal dos registros de ocorrências identificadas no controle da Folha de Frequência, promovendo os devidos lançamentos na folha de pagamento, se for o caso.

Art.9º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, 25 de fevereiro de 2016.

Nailton Sousa Almeida
Secretário Municipal Interino de Educação
Decreto nº047/2016



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2191 - 26 de Fevereiro de 2016 - ANO 10



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Folha de Frequência

Servidor:					Mês/Ano:				OBSERVAÇÕES	
Mat.:		Cargo/Função:			Lotação:		SME			
Período da Manhã					Período da Tarde					
Dia	Entrada	Hora	Saída	Hora	Entrada	Hora	Saída	Hora		
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
30										
31										

Chefia Imediata

Coordenação Geral

Secretário Mun. de Educação



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2191 - 26 de Fevereiro de 2016 - ANO 10

NOTIFICAÇÃO AOS GESTORES DA

REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Secretário Municipal Interino de Educação, Nailton Sousa Almeida, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo decreto nº 047/2016, vem através deste **NOTIFICAR** os Gestores da Rede Municipal de Ensino, quanto à **VEDAÇÃO de solicitação de material escolar de uso coletivo pelas unidades escolares.**

Em caso de não acatamento desta notificação, o responsável pela unidade escolar será responsabilizado por descumprimento de determinação legal, configurando grave violação ao Princípio da Gratuidade do Ensino, a luz do artigo 206 inciso IV da Constituição Federal, e do artigo 3º inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

É importante ressaltar, quanto ao material escolar individual informado pelas unidades escolares, deve ter caráter exclusivamente orientador e explicativo, ficando a aquisição a critério dos pais e responsáveis, e não devem ser exigidos.

O Presente documento objetiva coibir a prática ilegal e abusiva das Unidades Municipais de Ensino, que estão requerendo aos pais ou responsáveis a aquisição de material escolar de uso coletivo.

O não atendimento a esta notificação, enseja a abertura dos procedimentos administrativos cabíveis.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, 25 de fevereiro de 2016.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal Interino de Educação

Decreto nº.047/2016





DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2191 - 26 de Fevereiro de 2016 - ANO 10

AVISOS E EXTRATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº 002/2016 – PROC. ADM. nº 135/2016 - OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma das instalações da cozinha do Hospital Municipal Eurico Dutra no município de Barreiras, conforme Edital. Abertura: 08 de MARÇO 2016 - 09hs00min - Informações (0**77) 3613-8337 – Jean Carlos Alves Luíz – Presidente da COPSEL, Decreto nº 525/2014. Barreiras (BA), 24 de FEVEREIRO 2016.

